

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01701 /2019

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

- 1. <u>CONTRATANTE:</u> CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Santa Clara, SN, São José CEP: 58.107-655 Campina Grande PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.762.011/0005-62, neste ato representado por Sua Presidente, a Senhora IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO, Brasileira, Paraibana, Casada, residente à Rua Moises Misael de Paula, 90, Catolé, Campina Grande PB, portador do CPF nº. 568.724.704-10 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 939122 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.
- 2. <u>CONTRATADA</u>: TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, neste ato representado por seu procurador o Senhor <u>FERNANDO OLIVEIRA ARAUJO</u>, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, 394 Apto 1004 Petrópolis Natal RN, CPF nº 017.212.021-70, Carteira de Identidade nº 882621 SSP/TO e <u>JOSÉ IMPERIANO MEIRA NETO</u>, Brasileiro, Casado, Executivo de Negócios, portador do CPF nº. 008.168.664-14 e da Identidade Civil nº. 1990359 SSP PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.
- **3.** As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00009/2019**, sujeitando-se as partes integralmente á Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 3.104, de 14 de Abril de 2014, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente á Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, de forma parcelada, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial N° 00009/2019, veiculado pela Câmara Municipal de Campina Grande e seus Anexos;
 - b) Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no "**caput**" desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação do serviço ajustada neste contrato, a <u>CONTRATANTE</u> pagará para a <u>CONTRATADA</u>, a importância máxima total de <u>R\$ 26.300,00 (Vinte e seis mil e trezentos reais)</u> por todo o período contrato, que serão pagos o pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a utilização do serviço descrito nas notas fiscais/faturas que deverá ter os seguintes preços:

Descrição do Produto	Qtde máxima mês	Qtde máxima 12 meses	UND	VALOR ESTIMADO POR MINUTO	VALOR TOTAL
Local Fixo/Fixo	8.000	96.000	Min.	0,06	5.760,00
Local Fixo/Móvel	1.000	12.000	Min.	0,30	3.600,00
DDD Fixo/Fixo (Paraíba)	500	6.000	Min.	0,16	960,00
DDD Fixo/Fixo (Fora Paraíba)	200	2.400	Min.	0,16	384,00
DDD Fixo/Móvel (Paraíba)	200	2.400	Min.	0,30	720,00
DDD Fixo/Móvel (Fora Paraíba)	100	1.200	Min.	0,30	360,00
Assinatura Mensalidade	1	1	Und.	1.209,70	14.516,40
Valor MENSAL do Contrato					26.300,00

Descrição do Produto	Qtde	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Instalação	1	Und.	0,00	

2 | Página







PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela <u>CONTRATADA</u>, já estando incluídas as despesas com impostos, seguro taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVICO

O objeto deste contrato será prestado pela <u>CONTRATADA</u> em conformidade com as especificações constantes no Anexo VII do Edital do Pregão Presencial 00009/2019, devendo ser iniciado no prazo máximo de até 45 (Quarenta e cinco) dias após a solicitação Oficial da Câmara Municipal de Campina Grande, através da emissão da ordem de compra/serviços ou requisição pelo Departamento de Compras.

O local dos serviços deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, situada a Rua Santa Clara, SN, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços prestadores será efetuado por meio de notas fiscais/faturas, tendo como data de vencimento o dia 30 de cada mês, ou outra data que convir as partes.
- II. No caso de a contratante não pagar a fatura na data do vencimento, incidirá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-DI.
- III. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior ao do empenho, e deverão conter todas as especificações dos serviços prestado e/ou objetos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campina Grande, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Campina Grande.
- IV. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- V. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências estabelecidas pela ANATEL.
- VI. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.
- VII. A Câmara Municipal de Campina Grande em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- VIII. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de Campina Grande, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- IX. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3 | Página

Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande

Affondario 1



- X. Para a efetivação do pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, devem, obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Atestado emitido pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou serviço do objeto;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda com situação ativa;
 - c) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará ou Inscrição Estadual), conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante;
 - d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
 - e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa;
 - f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - h) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- XI. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.
- XII. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme cláusula 4ª do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do serviço contratado será acompanhada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campina Grande que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial 00009/2019, e no caso de ser constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4 | Página



PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O termino da prestação do serviço não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O prazo máximo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.
- II. No caso de prorrogação do referido prazo contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado nos termos de determinação da ANATEL.
- III. Para os casos de revisão do valor contratado, será necessário a contratada comprovar documentalmente o desequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos – e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 00009/2019 veiculadas pela Câmara Municipal de Campina Grande, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em conseqüência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

5|Página



PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em partes o contrato, sem prévia autorização da CONTRATENTE;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Para o exercício de 2019, serão as seguintes: 01.010 - Câmara Municipal de Vereadores - 01.031.2001.2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara - 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

6 | Página



E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Campina Grande - PB, 08 de Agosto de 2019.

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO

PELA CONTRATANTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FERNANDO OLIVEIRA ARAUJO

CPF nº 017.212.021-70

PELA CONTRATADA

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM REQUPERAÇÃO JUDICIAL

JOSÉ IMPERIANO MEIRA NETO

CPF nº. 008.168.664-14

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CDE: 903 344 981-83

Nome Completo: CPF: 207037-594-34

7 | Página